



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## Proposta

### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

### DESPACHO:

À Reunião  
07-03-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

### CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
07-03-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que se evidencia a existência crescente de dificuldades, em virtude da inexistência de Sede de Grupo, no desenvolvimento do trabalho que o Agrupamento de Escuteiros 924 - Famalicão presta a toda a comunidade envolvente;

Considerando, igualmente, que o referido Agrupamento detém enorme dinâmica na sua ação e que mostra envolvimento na comunidade, através de um conjunto alargado de iniciativas organizadas e participadas de cariz local, regional, nacional e até europeu, sendo, igualmente, de grande importância em atividades de cariz social em que o Grupo organiza e participa de forma ativa, regular e dinâmica;

Considerando que com a abertura dos novos Centros Escolares no concelho da Nazaré, as antigas Escolas Primárias de Famalicão, juntamente com outras do concelho, ficaram sem atividades de ocupação dos referidos espaços;



Considerando, também, que as Chefias do Agrupamento 924 – Famalicão, e após solicitação feita ao Município da Nazaré, entendem que as Antigas Escolas Primárias de Famalicão possuem o espaço adequado, por se tratar de uma zona privilegiada para a realização de possíveis atividades ao ar livre, dando oportunidade aos elementos do Agrupamento de interagirem entre si e o meio ambiente e, por outro lado, por deter as condições necessárias para o funcionamento adequado de uma Sede Social conseguindo, assim, preparar e monitorizar melhor o seu trabalho;

Considerando, por último, que a cedência deste tipo de imóveis a entidades de enorme valor social e que trabalham arduamente para a formação e capacitação dos nossos jovens é, a meu ver, uma boa forma de os colocar ao serviço das comunidades locais, para benefício de diversos setores da população, constituindo-se, assim, um apoio efetivo ao associativismo jovem;

Assim, e no âmbito das funções de apoio técnico que me estão cometidas, enquanto Adjunto do Gabinete de V. Exa., venho propor que:

1. Seja atribuída, por protocolo assinado entre os responsáveis, a cedência da Antiga Escola Primária em Famalicão para funcionamento da Sede Social do Agrupamento de Escuteiros 924 – Famalicão.

Para o efeito, anexa-se o projeto de protocolo a celebrar com a entidade em causa, para que, caso seja esse o entendimento de V. Exa., seja proposta à Câmara Municipal a respetiva aprovação.

O Adjunto  
07-03-2022

Milton Estrelinha  
Adjunto do Presidente



## MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS N.º 924 DE FAMALICÃO**, Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 500 972 052, representado por Delfim Almeida Mateus, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

**é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

### Cláusula Primeira (Objeto)

- 1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Edifício conhecido por “Escola Básica de Famalicão”, na freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré.
- 2 – O Primeiro Outorgante cede **gratuitamente** ao Segundo Outorgante as instalações do espaço municipal identificado no número anterior, no estado em que se encontra.

### Cláusula Segunda (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



### Cláusula Terceira **(Fim)**

O espaço cedido destina-se exclusivamente a servir de sede do Segundo Outorgante, estritamente afeta ao exercício das atividades consignadas nos estatutos do Agrupamento de Escuteiros.

### Cláusula Quarta **(Prazo)**

- 1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, caso assim seja decidido pelas partes, sendo que, se nada disserem, se considera renovado por iguais períodos.
- 2 – Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais.
- 3 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
- 4 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses, relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

### Cláusula Quinta **(Obras)**

- 1 – Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.
- 2 – Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

### Cláusula Sexta **(Cedência a Terceiros)**

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.





Cláusula Sétima  
**(Outras obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

- a) A manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

Cláusula Oitava  
**(Incumprimento)**

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade, sem prévia autorização;
- e) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo Município da Nazaré  
O Presidente da Câmara

Pelo Agrupamento de Escuteiros 924 O  
Chefe de Agrupamento

\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

\_\_\_\_\_  
Delfim Almeida Mateus

